



CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Nº Procedimento 2334759  
Nº Contrato 2478928  
Nº Relatório 3830568  
Data Submissão 29-09-2016 14:38:03  
Autor Vitor Manuel Passos Pereira

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506896625, Município de Vila Nova de Cerveira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Contrato 53/2016 - Prestação de serviços de Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal
Objeto do contrato	Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	730 dias
Preço base s/IVA (€)	47.532,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	47.532,00 €
Data da decisão de adjudicação	07-09-2016
Data da celebração do contrato	20-09-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	508915953, SERVINET - HIGIENE E LIMPEZA, UNIPessoal, LDA, Portugal
CPV's   Valor	* 90000000-7 - Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente, 47,532.00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
Documentos	contrato 53-2016.pdf

### Relatório de Formação de Contrato

Observações

Emitido via portal base a 29-09-2016 14:38:49 por Vitor Manuel Passos Pereira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**CONTRATO N.º 53/2016**  
20/09/2016

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”**

**VALOR DO CONTRATO: € 47.532,00 + IVA**

- 1.º OUTORGANTE:** – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por **João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal**
- 2.º OUTORGANTE:** – Servinet – Higiene e Limpeza, Unipessoal Lda., representada por **Josemar Ferreira da Silva**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA E HIGIENE  
PARA A PISCINA MUNICIPAL”**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS  
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO**

-----No dia vinte do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral - Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vitor Manuel Passos Pereira, Chefe da mesma Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- **João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira;-----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: - **Josemar Ferreira da Silva**, casado, natural de França e residente na Rua da Bemposta n.º 2, freguesia de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, portador do Cartão de Cidadão número 11901651 6ZZ9, válido até 20 de janeiro de 2018, que outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da empresa **Servinet – Higiene e Limpeza, Unipessoal Lda**, com sede na Rua da Bemposta, n.º 4, freguesia de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o número único de matrícula e identificação fiscal 508915953, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----

-----c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por despacho de 07 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante da prestação de serviços para “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

2.7.16  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** prestação de Serviços para “**LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL**”, a efetuar pela representada do segundo outorgante de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta apresentada, documento esse que se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante, pelo preço de € **47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)** a que acresce o IVA à taxa legal. -----

-----e) **VALOR DA ADJUDICAÇÃO/ENCARGO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 58.464,36 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e trinta e seis centimos), com o compromisso n.º 2016/1280, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta o saldo disponível de € 9.855,26 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e seis centimos), para o ano de 2016. - Classificação Orgânica - Zero dois – Divisão de Administração Geral (DAG); Classificação Económica - capítulo zero dois – Aquisição de bens e serviços; grupo zero dois – Aquisição de serviços; artigo zero dois – Limpeza e higiene. -----

-----f) **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a efetuar a prestação de serviços para “**LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL**”, de acordo com a proposta apresentada, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que este não cumpre as condições e obrigações do caderno de encargos. A rescisão motivará a perda do depósito de garantia, quando houver sido prestada caução;-----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não é exigível prestação nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Serviço de Contratação Pública e Financiamentos**

Lei 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----h) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos à representada do segundo outorgante serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir da data da fatura, conforme clausula 13.<sup>a</sup>, n.º 1 do Caderno de Encargos.-----

-----Disse o segundo outorgante que aceita, para a sua representada, o presente contrato nos termos que antecedem, obrigando-se a pôr no seu cumprimento todos os seus conhecimentos com a maior diligência.-----

-----A presente minuta foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2016. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em 25 de julho de 2016 comprovativa de que a representada do segundo outorgante tem a situação contributiva para com a Segurança Social devidamente regularizada [artigo décimo quinto, alínea a), do Decreto-Lei número 411/91, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 07 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 13 de setembro de 2016; c) A proposta da representada do segundo outorgante para a prestação de serviços a que se refere este contrato; d) Caderno de encargos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,



22

**Assunto:** Ajuste Direto – “Limpeza e Higiene para a Piscina” (AD-057-16)

### Proposta

A empresa Servinet, Unipessoal Lda., com o numero de pessoa coletiva 508915953, na repartição de finanças de Valença com sede em Rua da Bemposta nº 4, 4920-110 Vila Nova de Cerveira, com o número de telefone 918820921, depois de ter tomado conhecimento do processo de Ajuste direto a que se refere o convite datado de 02 de Setembro de 2016, do Município de Vila Nova de Cerveira, declara que se obriga a executar a prestação de “Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal”, em conformidade com o “Caderno de Encargos” e demais documentação patenteados nos seguintes termos:

O valor total é de € 47.532,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submeterá em tudo o que respeitar à execução do presente procedimento, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.



## Memoria Descritiva e Justificativa

### "Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal"

O principal objetivo desta memoria tem como principal objetivo a descrição dos serviços a prestar na execução de "Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal".

#### 1- A prestação do serviço compreende a limpeza dos no seguinte Edifício:

- **Edifício da Piscina Municipal**

*Avenida de Tominho*

*4920-226 Vila Nova de Cerveira*

- **Horário**

*Das 06h00 às 08h00m (de segunda a sábado)*

*Das 18h00 às 19h00m (de segunda a sexta)*

*Das 13h00 às 15h00m (sábados)*

- A presente proposta de serviço inclui ainda, de segunda a sexta-feira, um funcionário suplementar entre as 15:00h e as 19.00h.

#### 2- Periodicidade e horário da limpeza:

A limpeza ocorrerá nos horários definidos no caderno de encargos .

#### 3- Discriminação dos serviços

Os trabalhos a realizar no âmbito desta prestação de serviços serão realizados no edifício definido e de acordo com o ponto 1 do Anexo A do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

- Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);
- Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;

- Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria;
  
- Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das instalações sanitárias; balneários, chuveiros, áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e nos balneários;
- Fornecimento e colocação dos consumíveis nas instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel Jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;
- Fornecimento e colocação de sacos plásticos adequados aos caixotes do lixo existentes.

**Uma vez por mês:**

- Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.

**5- PRAZO DO CONTRATO**

De acordo com a Clausula 3.ª do Caderno de Encargos o Prazo da prestação de serviços será de 24 meses.

**6- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com as obrigações previstas na Clausula 4.ª do Caderno de Encargos e seus anexos



#### 7 - Preço contratual

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
1		SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE				
	1.1	Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	mês	24	1.980,50€	47.532,00€
<b>TOTAL</b>						<b>47.532,00 €</b>

#### 8- Condições de pagamento

As condições de pagamento são as definidas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos. As faturas serão acompanhadas das respetivas "Check List Mensal" e de acordo com o previsto no ponto 7 do Anexo A do Caderno de Encargos.

Vila Nova de Cerveira, 07 de Setembro de 2016

Atentamente  
  
**SERVINET**  
Higiene e Limpeza Unipessoal, Lda  
N.I.F.: 508 915 953  
Tm: 918 820 921 | 0034 662 110 205  
Lugar da Bemposta - Ribeira - 4920-110 V. N. Cerveira



## Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – Josemar Ferreira da Silva, número de documento de identificação 11901651 e residente na Rua da Bemposta nº 2, 4920-110 Vila Nova de Cerveira, na qualidade de representante legal de Servinet Unipessoal, Lda., número de identificação fiscal 508915953 e sede na Rua da Bemposta nº 4, 4920-110 Vila Nova de Cerveira, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto n.º 057/16 – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável, declara, sob compromisso de honra, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional os órgãos da gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos ou da gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do decreto de Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45 da Lei n.º 18/ 2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos ;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes os titulares da gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:



- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

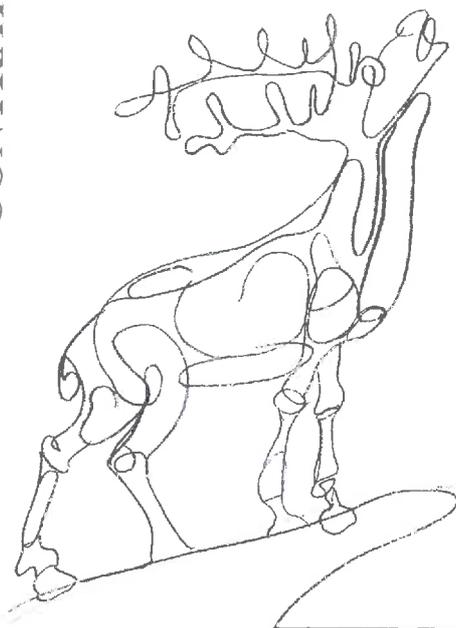
Vila Nova de Cerveira, 07 de Setembro de 2016





A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS



# Caderno de Encargos

**AJUSTE DIRECTO**

**Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal**

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	



## INDICE

<b>Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objecto</b> .....	3
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato</b> .....	3
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo</b> .....	3
<b>Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços</b> .....	3
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo</b> .....	4
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo</b> .....	4
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço contratual</b> .....	4
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento</b> .....	4
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais</b> .....	5
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup> - Força Maior</b> .....	5
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira</b> .....	6
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços</b> .....	6
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup> - Caução</b> .....	6
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup> - Seguros</b> .....	6
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup> - Foro competente</b> .....	6
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações</b> .....	6
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos</b> .....	7
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup> - Legislação aplicável</b> .....	7
<b>ANEXO A</b> .....	8

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “**Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

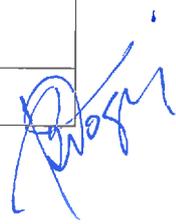
O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 meses** em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, de acordo com os requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
  - b) Obrigação de garantia do cumprimento da legislação laboral em vigor, na parte que lhe for aplicável, nomeadamente no que diz respeito às pessoas a seu cargo;
  - c) Obrigação de garantia de substituição dos funcionários a seu cargo, sempre que se verifique comprovada inaptidão ou incapacidade em desenvolver a sua atividade de forma qualificada;
  - d) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	



#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



### Cláusula 9.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 10.ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	

*[Handwritten signature]*

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal</b>	

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 17.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature]*

João Fernando Brito Nogueira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal	

*[Handwritten signature]*

## ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

**1. Locais, horários, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos serviços objeto do contrato:**

- **Local:**

**EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL**

Avenida de Tominho  
4920-266 Vila Nova de Cerveira

- **Horários:**

Das 06h00 às 08h00m (de segunda a sábado);  
Das 18h00 às 19h00m (de segunda a sexta);  
Das 13h00 às 15h00m (aos sábados).

- A presente prestação de serviços inclui ainda, de segunda a sexta-feira, um funcionário suplementar entre as 15:00h e as 19:00h.

- **Tipo de Limpeza:**

- **De Segunda a Sábado (duas vezes por dia):**

- Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);
- Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;
- Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria;
- Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das instalações sanitárias, balneários, chuveiros, áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e nos balneários;
- Fornecimento e colocação dos consumíveis nas instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel Jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;
- Fornecimento e colocação de sacos plásticos adequados aos caixotes do lixo existentes.

- **Uma vez por mês:**

- Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.

**2. Fornecimento, características, especificações, requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:**

- Toalhetes de mão de 1.<sup>a</sup> folha simples tipo “Renova” ou equivalente e respetivos suportes;
- Papel jumbo em rolo folha dupla, tipo “Renova” ou equivalente e respetivos suportes;
- Sabonete líquido tipo mousse ou equivalente e respetivos doseadores;
- Sacos do lixo plásticos adequados aos caixotes existentes.



**3. Produtos de Limpeza:**

- Os produtos de limpeza (higiene, desinfeção, etc.) deverão ser adequados às respetivas instalações e equipamentos de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento dos mesmos e salvaguardando a saúde e a segurança dos funcionários e utentes;
- O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

**4. Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento:**

- O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

**5. Perfil, disciplina e apresentação do pessoal a cargo do Prestador de Serviço:**

- O adjudicatário obriga-se a ter a seu cargo, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional tendo em conta a natureza e fim dos serviços objeto do contrato, considerando-se ainda adequada formação profissional, designadamente a formação aos trabalhadores sobre seleção de resíduos e modo de utilização dos utensílios e produtos de limpeza;
- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços a prestar, à sua aptidão profissional, à sua disciplina e boa apresentação;
- As quantidades, os métodos e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada nos serviços a prestar devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam.

**6. Legislação laboral e Legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:**

- O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;
- O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

**7. Supervisão e controle (Check List Limpezas Mensal) dos serviços de limpeza:**

- Os serviços de limpeza devem ser supervisionados por um responsável a cargo do adjudicatário que deve rubricar diariamente a Check List Limpezas Mensal em anexo, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;



- A Check List Limpezas Mensal corresponde aos dias úteis de cada mês e deverá ser colocada em local discreto a combinar com o Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado;
  - A Check List Limpezas Mensal deverá ser rubricada diariamente pelo Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos, devendo a mesma ser entregue no final de cada mês juntamente com a correspondente fatura.
8. Para evitar qualquer tipo de constrangimentos por parte dos utentes que frequentam a Piscina Municipal, as equipas de limpezas deverão ser constituídas por indivíduos de ambos os sexos, devendo os balneários dos homens ser limpo por indivíduos do sexo masculino e os balneários das mulheres por indivíduos do sexo feminino.



### Check List Limpezas Mensal

LOCAL – EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO			
TIPO DE LIMPEZA	PERÍODO Dia/ Mês/ Ano	ADJUDICATÁRIO (Funcionário)	ENTIDADE ADJUDICANTE (Chefe de Divisão)
<b>DE SEGUNDA A SABADO (duas vezes por dia):</b>  <b>HORARIO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Das 06h00 às 08h00m (de Segunda a Sábado)</li><li>• Das 18h00 às 19h00m (de Segunda a sexta);</li><li>• Das 13h00 às 15h00m (aos Sábados).</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);</li><li>• Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;</li><li>• Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria</li><li>• Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das instalações sanitárias, balneários, chuveiros, áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e nos balneários;</li><li>• Fornecimento e colocação dos consumíveis nas instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;</li><li>• Fornecimento e colocação de sacos plásticos adequados aos caixotes do lixo existentes.</li></ul>	01/xx/xxxx		
	02/xx/xxxx		
	03/xx/xxxx		
	04/xx/xxxx		
	05/xx/xxxx		
	06/xx/xxxx		
	07/xx/xxxx		
	08/xx/xxxx		
	09/xx/xxxx		
	10/xx/xxxx		
	11/xx/xxxx		
	12/xx/xxxx		
	13/xx/xxxx		
	14/xx/xxxx		
	15/xx/xxxx		
	16/xx/xxxx		
	17/xx/xxxx		
	18/xx/xxxx		
	19/xx/xxxx		
	20/xx/xxxx		
	21/xx/xxxx		
	22/xx/xxxx		
	23/xx/xxxx		
	24/xx/xxxx		
	25/xx/xxxx		
	26/xx/xxxx		
	27/xx/xxxx		
	28/xx/xxxx		
	29/xx/xxxx		
	30/xx/xxxx		
	31/xx/xxxx		
<b>1 VEZ POR MÊS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.</li></ul>	xx/xx/xxxx		
<b>INCUMPRIMENTOS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Dos horários impostos;</li><li>2. Do fornecimento e colocação dos consumíveis:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Toalhetes de mão;</li><li>b) Papel Jumbo em rolo;</li><li>c) Sabonete líquido;</li><li>d) Sacos plásticos nos caixotes do lixo;</li></ol></li><li>3. Outras situações reguladas nas cláusulas do Caderno de Encargos.</li></ol>			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			



## Declaração

### Anexo II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – Josemar Ferreira da Silva, número de documento de identificação 11901651 e residente na Rua da Bemposta n.º 4 4920-110 Vila Nova de Cerveira, na qualidade de representante legal de Servinet Unipessoal, Lda., número de identificação fiscal 508915953 e sede na Rua da Bemposta n.º 4 4920-110 Vila Nova de Cerveira, adjudicatário no procedimento de Ajuste Direto n.º 057/16 – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável, declara, sob compromisso de honra:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional. O titular dos seus órgãos de gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional.

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixada na decisão condenatória.

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal.





2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Cerveira, 09 de Setembro de 2016



Assinatura





## DECLARAÇÃO

Eu, Josemar Ferreira da Silva, casado, com o cartão de cidadão nº 11901651 6ZZ9 com validade até 20/01/2018, com contribuinte nº 217 891 551, residente em Rua da Bemposta, n.º 2, na freguesia de Reboreda, no concelho de Vila Nova de Cerveira, natural de França, declaro para os devidos efeitos legais que tenho poderes como representante legal para outorgar o contrato no termo do disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, da empresa Servinet Unipessoal, Lda., número de identificação fiscal 508915953 e sede na Rua da Bemposta nº 4, 4920-110 no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Vila Nova de Cerveira, 09 de Setembro 2016



(Assinatura)



## CERTIDÃO

Maria Fernanda Gonçalves Torres, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA CERVEIRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 30 de Agosto de 2016.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA UNIPessoal LDA

NIF: 508915953

O Chefe de Finanças



(Maria Fernanda Gonçalves Torres)

#### Elementos para validação

Nº Contribuinte: 508915953

Cód. Validação: YP6ZHT3HADZB



## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA, UNIPessoal LDA**  
Firma/denominação **SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA, UNIPessoal LDA**  
Número de Identificação de Segurança Social **25089159531**  
Número de Identificação Fiscal **508915953**  
Número de Declaração **13946195**  
Data de emissão **25-07-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.  
Date: 2016.08.02 09:39:27 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - V. N. DE  
CERVEIRA - UNIDADE CENTRAL

**DENOMINAÇÃO** (NAME OF THE LEGAL PERSON): SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA, UNIPessoal LDA

**SEDE SOCIAL** (HEAD OFFICE): REBoreda e NOGUEIRA \* VILA NOVA DE CERVEIRA

**DATA DE CONSTITUIÇÃO** (ESTABLISHING DATE): 2009/05/06

**NIPC** (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 508915953

**CERTIFICADO REQUERIDO POR** (REQUESTED BY): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

**N° DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 11901651

**FIM A QUE SE DESTINA** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO**  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)  
e6c5-5c29-117c-13b43 (1)

**DATA DE EMISSÃO** (DATE OF ISSUE): 2016/09/09

**VÁLIDO ATÉ** (VALID UNTIL): 2016/12/09

**PAG.** (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the related purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VIANA DO CASTELO - V. N. DE  
CERVEIRA - UNIDADE CENTRAL

**NOME** (NAME): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

**NATURALIDADE-PAÍS** (COUNTRY OF BIRTH): REPÚBLICA FRANCESA

**DATA DE NASCIMENTO** (DATE OF BIRTH): 1978/10/29

**NACIONALIDADE** (NATIONALITY): PORTUGUESA

**Nº BI** (IDENTITY CARD NUMBER): 11901651

**CERTIFICADO REQUERIDO POR** (REQUESTED BY):

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

**Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

**FIM A QUE SE DESTINA** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

## CMVNC Divisão Administrativa e Financeira

---

**De:** CMVNC Divisão Administrativa e Financeira  
**Enviado:** terça-feira, 13 de Setembro de 2016 17:17  
**Para:** 'Josemar Silva'  
**Assunto:** AD-057-16 – Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal – Minuta do Contrato  
**Anexos:** Minuta do Contrato.pdf

Boa tarde Ex.mos Senhores,  
Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco dias), conforme dispõe o CCP.

Atentamente,



**Anabela Oliveira** | Município de Vila Nova de Cerveira

DAG – Serviços Jurídicos

Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira

Tel: 251 708020

Fax: 251 708022

 [WEBSITE](#)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA  
MUNICIPAL”**

No uso da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à prestação de serviços indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 13 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Fernando Brito Nogueira', written over the printed name.

João Fernando Brito Nogueira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratos**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA E  
HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS  
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO**

-----Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e dezasseis, no Serviço de Contratação Pública e Financiamentos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e servindo, neste ato, de Oficial Público, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- **João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira;-----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: - **Josemar Ferreira da Silva**, casado, natural de França e residente na Rua da Bemposta n.º 2, freguesia de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, portador do Cartão de Cidadão número 11901651 6ZZ9, válido até 20 de janeiro de 2018, que outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da empresa **Servinet – Higiene e Limpeza, Unipessoal Lda**, com sede na Rua da Bemposta, n.º 4, freguesia de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o número único de matrícula e identificação fiscal 508915953, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----

-----c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por despacho de 07 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante da prestação de serviços para “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratos**

de-obra necessários à sua completa execução; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** prestação de Serviços para “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”, a efetuar pela representada do segundo outorgante de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta apresentada, documento esse que se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante, pelo preço de € **47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)** a que acresce o IVA à taxa legal. -----

-----e) **VALOR DA ADJUDICAÇÃO/ENCARGO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 58.464,36 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), com o compromisso n.º ....., de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 3 da LCPA, será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação global de € ..... (.....) e o saldo disponível de € ..... (.....):-  
Classificação Orgânica - Zero ... – Divisão ..... (...); Classificação Económica - capítulo ..... – .....; grupo ..... – .....; artigo .... - .....; número ..... – ..... -----

-----f) **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a efetuar a prestação de serviços para “LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”, de acordo com a proposta apresentada, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que este não cumpre as condições e obrigações do caderno de encargos. A rescisão motivará a perda do depósito de garantia, quando houver sido prestada caução;-----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não é exigível prestação nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----h) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos à representada do segundo outorgante serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Serviço de Contratos**

da data da fatura, conforme clausula 13.<sup>a</sup>, n.º 1 do Caderno de Encargos.-----  
-----Disse o segundo outorgante que aceita, para a sua representada, o presente contrato nos termos que antecedem, obrigando-se a pôr no seu cumprimento todos os seus conhecimentos com a maior diligência.-----  
-----A presente minuta foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2016. -----  
-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em ... de .... de 2016 comprovativa de que a representada do segundo outorgante tem a situação contributiva para com a Segurança Social devidamente regularizada [artigo décimo quinto, alínea a), do Decreto-Lei número 411/91, de dezassete de outubro].-----  
-----Anexam-se os seguintes documentos: a) O aludido despacho de 07 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 13 de setembro de 2016; c) A proposta da representada do segundo outorgante para a prestação de serviços a que se refere este contrato; d) Caderno de encargos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,

IMPRESSO	PAGINA
2016/09/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
004	mcastro	2016/09/13	1280	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	SERVINET - HIGIENE E LIMPEZA UNIPessoAL, LDA
508915953	4130	FCC	LUGAR DA BEMPOSTA - REBoreDA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	4920	VILA NOVA CERVEIRA LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/09/13				

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
550	AD-057-16	SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A PISCINA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DA DESPESA
SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A PISCINA MUNICIPAL

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2335	SERVIÇOS DE LIMPEZA	23.0	Iva não Dedutível - Tx 23%	7.922,000		7.922,000	1.822,06

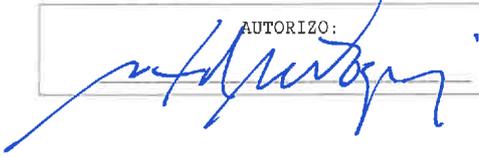
EXTENSO  
NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E SEIS CÊNTIMOS

Compromisso n.º 2016/1280, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1268

<b>TOTAIS</b>	
TOTAL ILÍQUIDO.....	7.922,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	1.822,06
TOTAL LÍQUIDO.....	9.744,06

ORIGINAL

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/09/13

AUTORIZO:  


PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2016/09/13	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
004	mcastro	2016/09/13	1280	2016

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	SERVINET - HIGIENE E LIMPEZA UNIPESSOAL, LDA
508915953	4130	FCC	LUGAR DA BEMPOSTA - REBOREDA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	4920	VILA NOVA CERVEIRA LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2016/09/13				

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
550	AD-057-16	SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A PISCINA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DA DESPESA
SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A PISCINA MUNICIPAL

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
2335	SERVIÇOS DE LIMPEZA	23.0	Iva não Dedutível - Tx 23%	7.922,000		7.922,000	1.822,06

EXTENSO
NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO BUROS E SEIS CÊNTIMOS

<b>TOTAIS</b>	
TOTAL ILÍQUIDO.....	7.922,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	1.822,06
TOTAL LÍQUIDO.....	9.744,06

Compromisso n.º 2016/1280, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1268

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.798.439,29 €  
Montante do compromisso ASMP para FD no valor total de 9.744,06 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.788.695,23 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	1268	1	2335	02	020202				9.855,26	9.744,06	111,20

DUPLICADO

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/09/13

FINANÇAS  


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO



1268  
1255

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**  
**02/020202**

Para efeitos de elaboração da respectiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte prestação de serviços, cujo contrato será brevemente celebrado:

**“LIMPEZA E HIGIENE PARA A PISCINA MUNICIPAL”**

**ADJUDICATÁRIO: – SERVINET – HIGIENE E LIMPEZA UNIPES-  
SOAL, LDA**

**VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 47.532,00+IVA**

**VALOR A CABIMENTAR – € 58.464,36**

Serviço de Contratação Pública e Financiamentos, 13 de setembro de 2016

Amadeia Gonçalves Oliveira

57.

30919000 - 9

2436,02



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

No uso da competência que me conferem as disposições conjugadas da alínea f) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 76.º e 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adjudico à firma **“Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Lda”**, a prestação de serviços para **“Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal”**, pelo valor de **€ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)**, a que acresce o I.V.A. à taxa legal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 07 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

  
João Fernando Brito Nogueira



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

**Procedimento por Ajuste Directo**

**Apresentação de uma única proposta  
Informação de adjudicação**

**Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar**

*Adjudique-se  
conforme proposto  
Proceder em conformidade  
Jde 2016. 09.07  
F. Nogueira*

**Fernando Nogueira**

Presidente da Câmara Municipal

**1. N.º de procedimento**

AD-057-16

**2. Objeto**

Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal

**3. Entidade competente**

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

**4. Preço base**

€ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

5. Entidades convidadas		
Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Lda	X	

6. Ordenação das Propostas:
Critério de adjudicação estipulado:
O do preço mais baixo

7. Proposta de Adjudicação		
Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Lda	€ 47.532,00	66

8. Contrato escrito			
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
X			N.º 1 do artigo 94.º do CCP

9. Visto prévio do Tribunal de Contas		
Sujeito	Isento	Fundamentação
		Direito
	X	N.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

DAG/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

**10. Proposta de aprovação:**

- a) O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da prestação de serviços para “**Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal**” à firma **Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Lda**, pelo montante global de **€ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa;
- b) A fixação do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o adjudicatário apresentar:
- Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - Certidão de Registo Comercial;

**Data:** 07 de setembro de 2016

**11. Autor:**

Nome: Anabela Oliveira

Carreira / Categoria: Técnico Superior

Assinatura:

Anabela Oliveira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

**DAG/SCPF 24/2016**

**INFORMAÇÃO**

**Assunto: Ajuste Direto – Prestação de serviços de “Limpeza e higiene para a Piscina Municipal”**

**Parecer prévio vinculativo**

O Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 01 de setembro corrente, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação destes serviços, Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016). - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.**

Dado que nos termos do art. 450.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

**Início de Procedimento**

Torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços, em virtude de ter terminado o anterior.

**Cabimento da despesa**

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 02/Divisão de Administração Geral (DAG) e classificação económica: capítulo zero dois – Aquisição de Bens e Serviços; grupo zero dois – Aquisição de Serviços; artigo zero dois – Limpeza e Higiene.

V1/4  
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Decisão de contratar e de autorização da despesa**

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Decisão de escolha do procedimento**

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Condução do procedimento no caso de uma única proposta**

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

**Entidades a convidar**

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa:

**Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Ld.ª**

2/4  
Vitor Pereira  
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua da Bemposta, n.º 4, União de Freguesias de Campos e Vila Meã, Vila Nova de Cerveira

NIPC 508 915 953

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

**Apreciação da Proposta**

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

**Audiência Prévia e Negociações**

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

**Redução do Contrato a escrito e Publicação**

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

**Aprovação das Peças do Procedimento**

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

**Modo de Apresentação da Proposta**

Em virtude da entidade convidada a apresentar proposta não estar registada na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal” disponibilizada por esta Câmara Municipal, propõe-se a realização do mesmo através de correio eletrónico, conforme preceituado no art. 468.º conjugado com o art. 115.º, n.º 1, al. g), ambos do CCP.

**Critério de adjudicação**

O do mais baixo preço.

**Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)**

Vocabulário Principal: 90910000-9, **Serviços de limpeza**).

  
Vitor Pereira  
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Fiscalização da execução da Prestação de Serviços**

Propõe-se que seja designado para realização de ações de fiscalização o seguinte Técnico Superior:

André Filipe Gomes da Silva

**Gestor do Procedimento**

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços o seguinte Técnico Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

**Peças do procedimento**

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

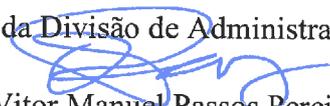
Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

**Em anexo**

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2016,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

  
Vitor Manuel Passos Pereira

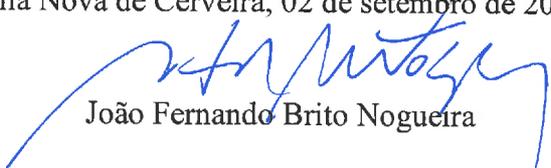
**Despacho**

**Deferido**, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2016,

  
João Fernando Brito Nogueira



Doc 1  
2

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÃO**

Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), alterada pela Lei 84/2015, de 07 de agosto, e no Decreto-Lei n.º. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º. 66/2013, de 27 de agosto, no ano de 2016, independentemente da natureza da contraparte e ou do objeto, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo presidente do órgão executivo da autarquia local, ou seja, no caso, pelo presidente da Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, n.º. 2 do anexo à mesma.

A disposição do art. 35.º da LOE 2016 aplica-se aos contratos de aquisição de serviços-*vide* n.º 1 do referido artigo.

Dispõe o n.º. 10 do mesmo artigo 35º que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”*.

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria n.º. 149/2015, de 26 de maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2º, n.º. 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3º, n.º. 1).

  
Vitor Pereira  
Chefe Divisão  
1/6



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Neste normativo verifica-se que o mesmo colide com o previsto no n.º 8, do artigo 35.º do LOE para 2016, mais precisamente, no que diz respeito à competência de quem emite o respetivo parecer prévio favorável vinculativo.

No entanto, tal é dissipado pela norma contida n.º 18 do já referido artigo 35.º da LOE para 2016,

*“São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.”*

Assim, agora, no caso em apreço, a competência para aprovação do parecer prévio compete ao presidente da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) existência de cabimento orçamental; c) inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; d) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Há, assim, que verificar se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste n.º 2 do artigo 3.º. Assim:

**1. – requisito da alínea a) - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:**

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A prestação de serviços é referente à execução de serviços de limpeza e higiene para a Piscina Municipal, a qual constitui, sem margens para dúvidas, um típico contrato de prestação de serviços.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

No presente caso, porque se trata apenas de serviços de limpeza, é evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a).

**2. – requisito da alínea b) - existência de cabimento orçamental:**

Não oferece dúvida a verificação deste requisito, face à informação prestada pela Contabilidade no sentido de que a despesa a realizar no ano de 2016 se encontra cabimentada, conforme compromisso n.º 1268/2016, o qual se anexa.

**3. – requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:**

No caso concreto, sendo que a contraparte é perfeitamente determinável, não se verifica nenhum impedimento à celebração do contrato que seja conhecido, cumprindo-se assim o estipulado no n.º 1 do artigo 35.º, da LOE para 2016.

**4. – requisito da alínea d) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro:**

Este requisito conduzia à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos das disposições legais citadas em título.

No entanto, o n.º 19 do artigo 35.º da LOE 2016, sobre esta matéria, remete para a Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, diploma este que no seu artigo 3.º, remete, entre outros, para o artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), o qual, foi revogado por força da LOE para 2016, pelo que, não há agora lugar a reduções remuneratórias, por força da revogação desse mesmo artigo 75.º.

Sucedendo ainda que o n.º 10, do artigo 35º da LOE 2016 dispõe que nas autarquias locais o parecer prévio a emitir pelo presidente do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações.

Não é líquido que esta disposição continue em vigor após a entrada em vigor da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que, pretendendo regular os termos e a tramitação prévia do parecer a emitir, estabeleceu, como se viu, os requisitos cumulativos de que



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

depende o parecer para poder ser favorável, até porque se verifica a sobreposição de exigências legais, ou seja, há requisitos que são os mesmos nos dois diplomas, o que não faria sentido se ambos se encontrassem em vigor para as autarquias locais.

Não tendo havido, porém, revogação expressa daquela disposição, manda a prudência que se deva indagar da eventual verificação dos requisitos referidos no citado n.º 10.

Assim:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicáveis à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de compromisso n.º 1268/2016;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor das remunerações, sendo despidendo acrescentar-se seja o que for em relação a este requisito, uma vez que o mesmo já foi verificado supra, em relação às exigências do parecer prévio regulado pela Portaria 149/2015, de 26 de maio, nada havendo para acrescentar.

Assim, faltaria apenas verificar-se o requisito da alínea a), n.º 6, do art. 35.º, da LOE 2016, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 2 do art. 32.º da LGTFP.

Tal preceito é do seguinte teor:

*“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.*

  
Vitor Pereira  
Chefe de Gabinete  
4/6



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do n.º 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. b)] e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social [al. c)].

No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, trata-se de matéria objetiva, sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato que se pretende é referente à execução de um projeto de requalificação denominado “*Serviços de limpeza e higiene para a Piscina Municipal*” e pretende-se para o efeito, que o procedimento seja realizado por ajuste direto.

Por outro lado, no que se refere à existência ou não de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços específicos de limpeza, não apenas se verifica não existir, como, mais do que isso, a matéria não é aplicável à administração local.

No que concerne ao requisito da alínea c) do n.º 1 do artigo 32º citado, que exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, também o mesmo é de verificação objetiva. A empresa a contratar tem a sua situação fiscal regularizada, bem como a segurança social, conforme se comprova pelas certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social que se anexam.

Finalmente, no que se refere ao requisito do n.º 6, do artigo 35º, da LOE 2016, respeita o mesmo à cabimentação da despesa, requisito que também já foi apreciado supra e que, efetivamente se verifica, nada havendo para acrescentar relativamente à mesma.

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio, agora da competência do Presidente da Câmara Municipal nos termos das disposições legais aplicáveis, propõe-se que emita parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços “*Serviços de limpeza e higiene para a Piscina Municipal*”, com a empresa Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Ld.ª, com sede na Rua da Bemposta, n.º 4, União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 508 915 953.

É o que me cumpre informar e propor.

01.09.2016.

Vitor Pereira

Vitor Pereira  
Chefe Div. 3.ª 5/6



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Despacho**

Concordo com o teor da informação supra, emitida pelo CDAG, face à qual emito parecer prévio favorável à prestação de serviços *“Limpeza e higiene para a Piscina Municipal”*.

Dar conhecimento à C.M.

Vila Nova de Cerveira, 01 de setembro de 2016

  
João Fernando Brito Nogueira

  
Vila Nova de Cerveira  
Chefe Divisão

IMPRESSO	PAGINA
2016/09/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
002	mcastro	2016/09/01	1268	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A PISCINA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: 2335-SERVIÇOS DE LIMPEZA		9.855,26
ORGÂNICA : 02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020202	LIMPEZA E HIGIENE	9.744,06
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		111,20

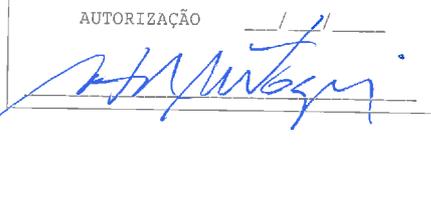
EXTENSO  
NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E SEIS CÊNTIMOS

SERVIÇO REQUISITANTE



PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/09/01

AUTORIZAÇÃO



PROCESSADO POR COMPUTADOR



1268

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**SERVIÇO DE CONTRATOS**

**INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Para efeitos de declaração de confirmação de cabimento orçamental nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 3 da Portaria 53/2014, de 03.03.2014, informa-se que vai ser submetido a parecer prévio da Câmara Municipal a seguinte prestação de serviços:

*“Serviços de limpeza e higiene para a Piscina Municipal”*

**Sociedade a adjudicar por Ajuste Direto: Servinet – Higiene e Limpeza Unipessoal, Ld.ª**

**Valor presumível da adjudicação – € 47.532,00 + IVA**

**Valor a cabimentar – € 58.464,40**

36

DAG, 29 de agosto de 2016,

Vitor Pereira

(Chefe da DAG)

## CERTIDÃO

Maria Fernanda Gonçalves Torres, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA NOVA CERVEIRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

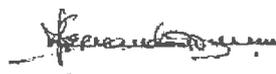
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 30 de Agosto de 2016.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA UNIPessoal LDA

NIF: 508915953

O Chefe de Finanças



(Maria Fernanda Gonçalves Torres)

#### Elementos para validação

Nº Contribuinte: 508915953

Cód. Validação: YP6ZHT3HADZB

**Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros**

Entidade que efectuou a consulta:

<b>Nome/Denominação:</b>	<b>NISS:</b>
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	20003551324

Entidade consultada:

<b>Nome/Denominação:</b>	<b>NISS:</b>	<b>NIF:</b>
SERVINET- HIGIENE E LIMPEZA, UNIPessoal LDA	25089159531	508915953

**Situação Contributiva:**

Regularizada

Data de Consulta: 29-08-2016 11:50:44

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.